



SÉCULO XXI: A REPRESENTAÇÃO IDENTITÁRIA DO SUJEITO SURDO A PARTIR DOS EFEITOS DE SENTIDO DOS DISCURSOS DAS LEIS DE INCLUSÃO

Marilza Nunes de A. Nascimento
(UFMS/CRE9-SEDMS)
Claudete Cameschi de Souza
(UFMS)

Resumo: Objetivamos analisar e interpretar os efeitos de sentido dos discursos materializados nas leis de inclusão, a fim de problematizar a representação identitária dada ao sujeito surdo nas condições de produção do Século XXI (PÊCHEUX, 1997), ao incluí-lo numa sala de aula do ensino regular e tratá-lo em condições de igualdade perante os sujeitos ouvintes. Para isso, delimitamos o *corpus* de análises a partir dos recortes dos enunciados materializados nos discursos do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), os artigos 2º, 5º e inciso II da Resolução de número 2, do Conselho Nacional de Educação, da Câmara de Educação Básica, de 11 de setembro de 2001 e no parágrafo único da lei 10436/02. A hipótese da pesquisa decorre do princípio de que os discursos investigados são já ditos marcados em outro momento, porém ressignificado sob a exigência social de uma nova ordem, pois nos silenciamentos discursivos há regularidades que nos conduzem à interpretação de “normalidade”, unificação de pessoas. Nesse sentido, conjecturamos que a inclusão discursivizada promove a exclusão velada, pois ao negar a diferença, nega também ao sujeito surdo a condição de equidade, tornando-o submisso a um sistema educacional impositivo que o põe numa condição de subalternidade diante aos demais estudantes ouvintes, pois ao determiná-lo dependente de um profissional intérprete, segrega-o em um ambiente onde há várias pessoas se comunicando, porém, a ele foi lhe imposto uma comunicação unilateral, uma posição de sujeito observador, receptor de informações prontas e decodificadas, tolhendo sua autonomia e negligenciando a sua governamentalidade (FOUCAULT, 1998), a partir de discursos institucionalizados determinado pelos Aparelhos Ideológicos de Estado (ALTHUSSER, 1985). Entendemos que por trás dessa homogeneização discursiva, há a não aceitação da surdez, o qual subestima a capacidade do sujeito surdo de se autogovernar e, por isso, tenta aculturá-lo ao modelo ouvintista, negando-lhe a identidade surda. Como teóricos lentes buscamos em Althusser (1985) o conceito de ideologia e sujeição vinculados a reprodução das relações de produção, Pêcheux (1997) ao abordar sujeito, condições de produção, ideologia e discurso, Foucault (1998) ao contrapor Althusser (1985) ao tratar de governamentalidade, formações discursivas, saber e poder nas relações sociais e Hall (2005) para aprofundarmos sobre a questão da identidade e outros teóricos apresentados nas referências bibliográficas.

Palavras-chave: Discurso. Condições de produção. Ideologia. Efeitos de sentido. Identidade.

21ST CENTURY: THE IDENTITY REPRESENTATION OF THE DEAF SUBJECT FROM THE EFFECTS OF SENSE OF THE DISCUSSIONS OF THE LAWS OF INCLUSION

Abstract: *We aim to analyze and interpret the meaning effects of the discourses materialized in the laws of inclusion, in order to problematize the identity representation given to the deaf subject in the conditions of production of the 21st Century (PÊCHEUX, 1997), by including it in a classroom of regular education treats it on an equal footing with hearing subjects. In order to do this, we delimit the corpus of analyzes from the cut-outs of the statements materialized in the speeches of article 5 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil (1988), articles 2, 5 and II of Resolution number 2 of the National Education Council, of the Basic Education Chamber of September 11, 2001 and the sole paragraph of Law 10436/02. The hypothesis of the research arises from the principle that the discourses investigated are already said to be marked at another time, but re-signified under the social requirement of a new order, because in the discursive silencings there are regularities that lead us to the interpretation of "normality", unification of people. In this sense, we conjecture that the discursive inclusion promotes the veiled exclusion, because in denying the difference, it also denies the deaf subject the condition of equity, making it submissive to an educational system of taxation that puts him in a condition of subalternity in front of the other student listeners, because in determining it depends on a professional interpreter, segregates it in an environment where there are several people communicating, however, it was imposed on him a unilateral communication, a position of observer subject, receiving information ready and decoded, blocking its autonomy and neglecting its governmentality (FOUCAULT, 1998), from an institutionalized discourse determined by the Ideological State Apparatus (ALTHUSSER, 1985). We understand that behind this discursive homogenization, there is the non-acceptance of deafness, which underestimates the deaf person's ability to self-govern and, therefore, tries to acculturate him to the listener model, denying him the deaf identity. As theoretical theorists we seek in Althusser (1985) the concept of ideology and subjection linked to the reproduction of the relations of production, Pêcheux (1997) when addressing subject, conditions of production, ideology and discourse, Foucault (1998) when Althusser (2005) to delve deeper into the question of identity and other theorists presented in the bibliographical references.*

Keywords: *Speech. Conditions of production. Ideology. Effects of sense. Identity.*

Introdução

Este artigo objetiva analisar e interpretar os efeitos de sentido dos discursos materializados nas leis de inclusão, a fim de problematizar a representação identitária dada ao sujeito surdo nas condições de produção do Século XXI (PÊCHEUX, 1997). Para isso, delimitamos o *corpus* de análises a partir dos recortes dos enunciados materializados nos discursos do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), os artigos 2º, 5º e inciso II da Resolução de número 2, do Conselho Nacional de Educação, da Câmara de Educação Básica de 11 de setembro de 2001 e o Parágrafo único da lei 10.436/02 que instituiu a Libras como Língua brasileira de sinais.

A hipótese de pesquisa decorre do princípio de que os discursos investigados são já ditos marcados em outros momentos da história da humanidade, porém

ressignificados sob a exigência social de uma nova ordem, pois nos silenciamentos discursivos há regularidades que nos conduzem à interpretação de “normalidade”, unificação de pessoas, ou seja, a lei preconiza uma inclusão sob viés da igualdade em condições que carecem de ações didáticas que valorizem as diferenças.

Nesse sentido, conjecturamos que a inclusão discursivizada promove a exclusão velada, pois ao negar a diferença, nega também ao sujeito surdo a condição de equidade, tornando-o submisso a um sistema educacional impositivo que o põe numa condição de subalternidade diante aos demais estudantes ouvintes, pois ao determiná-lo dependente de um profissional intérprete, segrega-o em um ambiente onde há várias pessoas se comunicando, porém, a ele é imposto uma comunicação unilateral, uma posição de sujeito observador, receptor de informações prontas e decodificadas, tolhendo sua autonomia e negligenciando a sua governamentalidade (FOUCAULT, 1998), a partir de discursos institucionalizados determinado pelos Aparelhos Ideológicos de Estado (ALTHUSSER, 1985).

Entendemos que por trás dessa homogeneização discursiva há a não aceitação da surdez, o qual subestima a capacidade do sujeito surdo e, por isso, tenta aculturá-lo ao modelo ouvintista, negando-lhe a identidade surda. A partir desse pressuposto, a questão de pesquisa que norteia esta investigação surge com a seguinte problematização: É possível o aluno surdo, que é assujeitado a uma ideologia neoliberal imposta pelo sistema capitalista, sob viés de normatização, formatação de *corpus* e atitudes igualitárias, num modelo institucionalizado pelo Estado, em que ouvintes falam por ele, por meio das leis de inclusão, assumir uma postura protagonista na escola em que a autoria e a autonomia o promova tendo ele o governo de si a partir da resistência às imposições criadas e disseminadas no espaço escolar em que ele é apenas um observador e receptor de informações prontas decodificadas pelo profissional intérprete?

Defendemos que todo sujeito precisa ser estimulado para que tenha o governo de si, pois mesmo o Estado ditando normas e formatando condutas imposta pelas leis, a autonomia, a autoria e o protagonismo precisam ser o tripé que sustenta o processo de ensino e aprendizagem no meio educacional, sendo imprescindível a valorização da diferença, bem como o desenvolvimento de habilidades que tornem os sujeitos ouvintes e não ouvintes críticos, criativos, autônomos, emancipados intelectualmente agentes de transformações sociais, cidadãos competentes, respeitados e valorizados em suas especificidades físicas, biológicas e emocionais.

Entretanto, é possível compreender a partir de Fonseca (1995, p.58) que a lei utiliza de estratégias discursivas para estabelecer técnicas de “classificação de atos e comportamentos sutis, obriga a escolha entre valores, permitindo a diferenciação dos indivíduos e a mensuração de sua natureza e capacidade, põe em funcionamento um sistema de exercícios repetitivos, cujo objetivo é de atender a um padrão de referência imposto socialmente.

Dessa forma, sendo a escola um órgão social pertencente ao Estado, sua conduta é de, obrigatoriamente, seguir as leis, reproduzindo em suas ações didáticas os efeitos de sentido discursivos advindos de uma ideologia ouvintista em que discursiviza a favor da inclusão do surdo, sob a visão do legislador ouvinte. Isso faz com que as práticas de aprendizagem desenvolvidas na escola, mesmo inconscientemente pelos os que ali atuam, sejam segregadoras, uma vez que o processo de comunicação no “chão da escola” para o sujeito surdo em relação aos ouvintes é limítrofe, pois a língua dita natural “LIBRAS”, na maioria das vezes, só é dominada por ele e pelo intérprete, nem mesmo os professores regentes a dominam. Nesse sentido, a Língua Brasileira de Sinais-Libras deixa de ser natural ao surdo, passando a ser adicional no espaço escolar, uma vez que ele acaba tendo que se adaptar as condições que lhe são determinadas, ou seja, se fazer entender e entender aos outros por meio da língua portuguesa com a intercessão do profissional intérprete. É uma situação controversa, pois esse modelo inclusivo faz com que o surdo se adeque ao mundo do ouvinte.

Perlin (1998) corrobora com nossas argumentações ao dizer que o ouvintismo ou oralismo deriva de uma proximidade particular que se dá entre surdos e ouvintes, na qual o ouvinte está sempre em uma situação de superioridade. Tal fato conduz-nos a outros momentos já registrados na história em que o sujeito surdo era visto como incapaz em que os discursos representavam a surdez como uma patologia. Assim, é possível dizer que os discursos das leis pregam a inclusão, porém as regularidades discursivas levam-nos à interpretação de já ditos marcados em outros contextos históricos, pois para Pêcheux (2002), o acontecimento histórico é um elemento descontínuo e exterior é um evento que causa novas leituras dos acontecimentos, porém está sempre lá, na memória discursiva, pois os valores ideológicos de uma formação social são representados no discurso por uma série de formações imaginárias, que designam o lugar que o destinador e o destinatário se atribuem mutuamente (PÊCHEUX, 1990, p.18).

Nesse sentido, considerando o acontecimento a inclusão do sujeito surdo no ensino regular não apenas como discursivo, mas também como histórico, pois foi a partir desse discurso materializado nas leis de inclusão determinadas pelo Estado que se

instaurou uma nova ordem social, e novas posturas surgiram, marcando e definindo o contexto histórico atual e diferentes posições sociais ocupadas pelo sujeito surdo, as quais deram origem às representações discursivas e identitárias que lhes são atribuídas é que empreendemos as análises dos recortes enunciativos.

1. Metodologia

Por meio da Análise do Discurso de linha francesa (AD), foram investigados, analisados e interpretados os efeitos de sentido dos discursos de inclusão. Para isso, os *corpora* de análise são recortes enunciativos dos artigos 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), os artigos 2º, 5º e inciso II da Resolução de número 2 do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Básica de 11 de setembro de 2001 e o Parágrafo único da lei 10.436/02, os quais foram agrupados por afinidades de sentido, pois como assegura Orlandi (1999, p.63), o *corpus* é uma construção do analista, sua construção se dá por meio de montagens discursivas que obedeçam critérios que decorrem de princípios teóricos da análise de discurso, face aos objetivos das análises. Seguem os recortes:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei [...]

Art. 2º. Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais [...]

Art.5º Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

II -dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

Parágrafo único da lei 10436/02: A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa [...]

Ao debruçarmos nossas reflexões e análises aos discursos dos artigos de lei selecionados, partimos da assertiva em que os referenciais imaginários que constituem discursos fundadores se cristalizam na memória da sociedade, voltando em outro

contexto na forma de pré-construído, os quais produzem efeitos de sentido de verdade (FOUCAULT, 1996).

Interpretamos que o Estado-nação ao globalizar seu discurso “**Todos são iguais perante a lei** [...]” lança olhar homogêneo aos cidadãos que formam este país. Neste sentido, a lei tenta os padronizar, negando as diferenças e, conseqüentemente, a formação identitária de cada um. Analisamos que esse efeito de sentido desconsidera a surdez como uma condição que precisa ser vista de forma diferenciada e valorizada. Sendo assim, esse discurso é disseminado na sociedade, chegando à escola.

Dessa forma, práticas de ensino e aprendizagem pautadas na condição de igualdade são comuns no “chão da escola”, porém as condições de equidades são ignoradas e não exigidas pela sociedade ao Estado. É como se todos sujeitos fossem providos das mesmas condições físicas, psíquicas e emocionais para desenvolverem habilidades e as competências únicas. Entendemos que o discurso do Estado materializado na lei produz efeito de sentido homogêneo. Há, sobretudo, uma trama discursiva que reflete o pensamento de um grupo, de uma classe dominante, no caso os legisladores ouvintes que falam pelos deficientes e surdos, impondo regras e formalizando condutas.

Para Contrapor o discurso do Estado materializado no recorte analisado, evocamos Hall (2005, p.13), para quem uma identidade plenamente unificada, completa, segura e coerente é uma “fantasia”; o que há são momentos de identificação. Pensando na questão da identidade discursivizada por Hall (2005), interpretamos que o sujeito surdo estaria sofrendo o processo de sujeição em que o discurso da lei produz efeito de sentido de uma identificação única para todos os cidadãos. Neste sentido, o sujeito surdo estaria englobado junto aos demais sujeitos e isso reflete na maneira como a inclusão acontece no espaço escolar da educação básica do ensino regular do Brasil.

Althusser (2001, p.8) explica que o mecanismo pelo qual a ideologia leva o agente social a reconhecer o seu lugar é o mecanismo da sujeição social (...) é um mecanismo com duplo efeito: o agente se reconhece como sujeito e se assujeita a um sujeito absoluto. Analisamos que o sujeito surdo é reconhecido no espaço escolar pela sua diferença, porém as ações didáticas desenvolvidas o assujeita a um sujeito absoluto que é o Estado, pois o discurso materializado na lei analisada o representa igual aos demais sujeitos. Isso o coloca na condição de subalternidade diante a comunicação, uma vez que o oralismo é predominante na escola.

Assim, o sujeito surdo, pelo discurso materializado na lei, é mais um entre tantos os demais sujeitos, todos são únicos, uniformes, iguais. Não há uma atenção especial por parte da lei que valorize as diversas especificidades dos sujeitos, a fim de lhes garantir condições de equidade, a partir da valorização da diferença. Analisamos no silenciamento discursivo, a negação das diferenças, um já dito marcado em outro momento histórico que ressurgiu, porém ressignificado para atender as exigências do contexto atual. Para Pêcheux (1990), o discurso é uma forma de materialização ideológica em que o sujeito é um depósito de ideologia, sendo a língua um processo que perpassa as diversas esferas da sociedade.

Analisamos neste fragmento enunciativo, o discurso de padronização que não surgiu por acaso e nem destituído de sentido, uma vez que todo dizer produz marcas que são originárias da arqueologia (FOUCAULT, 2007). Há um discurso de poder materializado nas leis que opera sobre os demais, a fim de legitimar e impor modos de ser que ao apagar as diferenças busca padronizar a sociedade.

Silva (2005, p. 83), corrobora com as nossas reflexões ao dizer que normalizar é um dos processos mais sutis pelos quais o poder se manifesta no campo da identidade e da diferença, pois significa eleger de maneira arbitrária uma identidade específica como o parâmetro em relação, ao qual as outras identidades são avaliadas e hierarquizadas.

Nossos gestos de interpretação recaem sobre o fragmento enunciativo do art. 2º: **Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos [...]**. Chama-nos a atenção a ocorrência neste fragmento enunciativo do verbo **dever**, no presente do modo indicativo. Interpretamos que o Estado intenciona impor aos sistemas de ensino a responsabilidade de matricular todos os alunos. Porém, o verbo em destaque não produz efeito de sentido somente de obrigação, mas também de possibilidades. Neste sentido, a suposta obrigação pode se tornar facultada ao Estado.

Em [...] **cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais [...]**, compreende-se que o Estado transfere a responsabilidade às escolas de atender aos educandos com necessidades educacionais especiais. Contudo, não especifica como tem de ser a realização desse atendimento e nem se coloca como agente responsável para executar a ação proposta. Analisamos que o Estado discursiviza apresentando medidas paliativas que não atendem a real necessidade do sujeito surdo. Há um discurso de poder institucionalizado que impõe, mas não assume a responsabilidade de executar o que é proposto.

O uso do substantivo “**atendimento**”, leva-nos a interpretar nas “entranhas” discursivas o efeito de sentido de uma ação superficial oferecida a alguém, uma vez que atendimento, qualquer uma pessoa pode dar a outra, em qualquer lugar e/ou ocasião. Buscamos no dicionário Aurélio (2010, p.38) os significados desse léxico que são: ajuda, apoio, suporte, assistência, serviço, acolhimento, recebimento [...]. A partir dos efeitos de sentido produzidos nesses léxicos, defendemos que a inclusão não deve ser pautada numa proposta assistencialista, mas na emancipação intelectual e socioemocional que promova a autonomia do sujeito em todas suas formas. Promover atendimento inclusivo como propõe o discurso da lei, não significa implantar na escola uma educação integralizadora que crie possibilidades para que todos que ali estejam desfrutem do direito de aprender a aprender de forma colaborativa e dinâmica.

Nesse sentido, analisamos que o discurso das leis investigadas não trata a inclusão como uma proposta educativa de ensino pautada em teorias e métodos definidos que tenha como principal objetivo a emancipação intelectual e social do estudante que necessita de uma atenção especializada. É preciso que o Estado propicie à escola condições para criar uma proposta educacional de ensino e aprendizagem, por meio de ações conjuntas, que desenvolva no estudante habilidades socioemocionais, cognitivas e psicomotoras, pautadas nos princípios éticos, estéticos e políticos, a partir da valorização e aceitação das diferenças e das singularidades de cada um.

No art. 5º: **Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem [...]**. Segundo o dicionário Aurélio (2010), o léxico “**considerar**” significa também classificar, marcar, selecionar o estudante. O efeito de sentido produzido, leva-nos ao entendimento de seleção definidora marcada por uma condição que seleciona e estigmatiza.

Porém, o verbo “**considerar**” apresenta-se na voz passiva pronominal e, por isso, não defini o responsável pela ação de classificar o sujeito educando enquanto pessoa com necessidades especiais ou não. Há mais uma vez o distanciamento do Estado enquanto agente enunciativo do discurso. Entendemos que todos os sujeitos devem ser valorizados em suas singularidades, sendo suas especificidades fator de investimento para o desenvolvimento de habilidades e competências que o fará um cidadão crítico e autônomo em seu modo de pensar e agir.

Analisamos que este discurso, diferentemente do artigo 5º da Constituição Brasileira de 1998, produz efeito de sentido de classificador, excludente, faz distinção entre os sujeitos, pois seleciona e separa os sujeitos educandos, pondo de um lado os

normais e de outro os considerados pela sociedade e pelo Estado como anormais. Há nesse sentido, o efeito de poder soberano disciplinador que evoca os sujeitos a cumprir regras e serem controlados. Este discurso classifica e, ao mesmo tempo, intenciona normalizar indivíduos sob uma vigilância. Estabelece-se sobre os indivíduos “uma visibilidade através da qual eles são diferenciados e sancionados” (FOUCAULT, 1999, p. 154).

Assim, o discurso da lei inclui o sujeito surdo nesse grupo, uma vez que, por ser desprovido do sentido da audição é classificado como “**portadores de necessidades educacionais especiais**”. Esta afirmação é materializada em II: **dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis**. A partir de Foucault (1999), analisamos que há um discurso disciplinador que impõe regras e classifica os sujeitos, promovendo representações estereotipadas. Dessa forma, o surdo é visto e representado socialmente pela classe majoritária ouvinte como um sujeito imperfeito em relação aos que ouvem.

Analisamos que, ao longo da história, os discursos sobre o sujeito surdo vêm se ressignificando, pois a concepção da surdez sofreu alterações e reformulações para atender as exigências do contexto histórico de cada época. É nesse sentido que Foucault (1996, p.19) afirma que o “discurso não é simplesmente aquilo que se traduz as lutas ou sistemas de dominação, mas aquilo pelo o que se luta o poder pelo qual se quer apoderar”.

Pautamo-nos em Skliar (1998) para explicar esse poder dominador imposto ao sujeito surdo ao longo da história, a partir dessa submissão, as representações a ele também foram impostas, pois a forma mais presente desse poder se dá através do “ouvintismo como ideologia dominante, o qual é um reflexo das representações estereotipadas dos ouvintes sobre os surdos e a surdez”. É um dispositivo de controle disciplinar da sociedade (Foucault1999), como “um conjunto de representações dos ouvintes, a partir do qual o surdo está obrigado a olhar-se e a narrar-se como se fosse ouvinte.” (SKLIAR, 1998, p. 15).

Lei 10.436/02 parágrafo único: **A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa [...]**. Interpretamos que há uma negação identitária do sujeito surdo materializado nesse discurso, pois se a lei mesmo diz que a LIBRAS é reconhecida como meio de comunicação e expressão, entendemos, a partir daí, que ela é a língua natural do surdo. Neste caso, é oficialmente o idioma dele. Analisamos que ao negar o acesso de um idioma a alguém, o Estado tenta

apagar o que ele de fato é. Nesse sentido, interpretamos como uma forma de normalizar o surdo perante aos sujeitos ouvintes que compõem a classe majoritária.

Analisamos que esse fragmento enunciativo produz efeito de sentido controlador, pois há uma condução de conduta expressa pela lei imposta ao sujeito surdo. Ao mesmo tempo que lhe dá o direito, tira-lhe este direito. Buscamos em Cardoso (2005, p.6), ao parafrasear Foucault, argumentos que reforçam nossas análises quando diz que “os saberes e os poderes de todos os tempos procuram dominar os processos de subjetivação, atuando como dispositivos de normalização dos comportamentos”.

Deluze (1992) corrobora com nossas indagações ao configurar a sociedade disciplinar em sociedade de controle, uma vez que o contexto histórico do Século XXI exige uma reconfiguração diferenciada, pois, segundo o teórico (1992) o controle atua de forma camuflada, passa despercebido, espalha por todas as frestas. Ao pensar na condição do sujeito surdo historicamente inscrita, analisamos que antes a sociedade disciplinar o segregava, hoje o discurso de lei o controla, impondo-lhe limites, tirando dele a autonomia e a autoria para ser livre.

Sob esse viés teórico da AD, analisamos que os discursos materializados nas leis apresentadas são apenas um referencial que opera como sistema controlador que objetiva modular os sujeitos, impondo-lhes obrigações, a fim de atender as exigências do contexto histórico atual, porém não traz materializado no seus discursos a necessidade de implementar a LIBRAS, no ensino regular da educação básica, como necessária e emergencial ao desenvolvimento de habilidades cognitivas e socioemocionais do sujeito surdo, levando-o a construir competências que o torne autônomo, capaz de responder por si, em quaisquer situações desafiadoras que a vida lhe propuser.

Contudo, segundo Deluze (1992) na sociedade de controle, o indivíduo representa apenas uma cifra. Nesse sentido, o sujeito surdo na sala de aula, representa mais um número necessário ao sistema capitalista que trabalha na perspectiva de quantidade e não de qualidade. Porém defendemos que todo sujeito pode ter o governo de si, pois segundo Foucault (1976, p. 123) o poder não é o nome que atribuímos para uma situação estratégica complexa, não é localizável, não se refere a uma coisa ou objeto. Ele passa por todos nós e se dá em rede. Sendo assim, defendemos que novas posturas podem surgir no “chão da escola”, em que numa relação de poder e saber podemos reivindicar e implantar a efetiva inclusão em que as diferenças sejam valorizadas e não ignoradas.

Considerações finais

Ao empreendermos as análises nos recortes dos enunciados selecionados, concluímos, portanto, que o discurso de ex(in)clusão foi apenas (re)significado para atender a uma nova ordem social, exigida pelo contexto histórico do século XXI, uma vez que o Estado discursiviza a favor da inclusão, no entanto seu discurso não traz clareza suficiente sobre como ela deve acontecer no contexto escolar. Há apenas uma exigência histórica de incluir o sujeito com deficiência e, por isso, o Estado fala pela posição que ocupa, uma vez ser a inclusão um acontecimento discursivo marcado pelo momento histórico, o qual busca o “apagamento” do discurso de exclusão, porém este ainda está marcado e materializado na linguagem.

O Estado, por meio de estratégias discursivas, tenta segregar o sujeito surdo, impondo-lhe uma falsa inclusão em que oralismo impera e, de certa forma, nega-lhe a Libras como Língua natural, tornando-a apenas uma língua adicional. Contudo, ainda o que é mais grave, dissemina socialmente discursos, os quais produzem efeito de verdade, fazendo com que as pessoas acreditem que o sujeito surdo está amparado legalmente, por isso, a inclusão existe no espaço escolar.

Em relação ao Estado, trazemos à luz de nossas reflexões o conceito de governamentalidade defendido por Foucault (2006) que diz que a soberania do Estado foi substituída pelo poder disciplinar. Entendemos que isso ocorre por meio dos discursos das leis. No entanto, interpretamos, que em relação a inclusão do sujeito surdo no ensino regular, esse poder de Estado não acontece, é negligente. Por outro lado, sabemos, ainda de acordo com o teórico, que o poder se dá em rede, ele é benéfico e se juntarmos o nosso micropoder, teremos o biopoder e dessa forma que as tensões e transformações sociais acontecessem.

Defendemos que mudanças precisam acontecer urgentemente, simplesmente discursivizar sobre a inclusão não é a solução, é preciso fazê-la realmente acontecer. As condições de produção que emergem tais discursos declaram a inclusão do sujeito surdo como essencial, necessária, porém nos silenciamentos discursivos analisamos que os discursos foram apenas ressignificados e a exclusão operam nos subterfúgios.

Pautados em Orlandi (2004, p.31) reafirmamos que a língua está relacionada intrinsecamente à história e ideologia e o sujeito fala pela posição que ocupa, porém, seu discurso é sempre um já dito e por isso vem ao mundo marcado por crenças, intenções e subjetividades, deixando “escapar” aquilo que tentamos camuflar ou apagar. Sendo

assim, interpretamos que exclusão do sujeito surdo ainda é muito forte na sociedade moderna e não sendo diferente nos contextos escolares.

Referências

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos Ideológicos de Estado**. 3º ed. Trad. Maria Laura de Castro. Rio de Janeiro, Graal, 1987.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. 8ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

_____, **Michel Vigiar e punir: Nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

ORLANDI, E.P. **Interpretação: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico**. Petrópolis: Vozes, 1996.

_____. Maio de 1968: os silêncios da memória. In: ACHARD, P. et al. **Papel da memória**. Campinas: Pontes, 1999.

_____. Apresentação. In: **A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso**. 2. ed. rev. e aum. Campinas: Pontes, 1987.

_____. (Org.). **Discurso fundador: A formação do país e a construção da identidade nacional**. 2. ed. Campinas, SP: Pontes, 2001.

PERLIN, G. T. T. Identidades surdas. In: SKLIAR, C. (Org.). **A surdez: um olhar sobre as diferenças**. Porto Alegre: Mediação, 1998.